



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	CONTROLE
PROTOCOLO Nº 136/2024 DATA \$/\$/\$ _____ PROTOCOLISTA	☒ PROJETO DE LEI	Nº 7/2024 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/2024

Ver. William Meira

O vereador que abaixo subscreve, requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Altera a denominação da Rua Projetada 1, localizada no Centro, em Coxim-MS, próximo a Praça Hervê Mendes Fontoura."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Projetada 1, para **rua Professora Aderica Pedroso da Silva**, localizada no Centro em Coxim-MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei representa uma homenagem merecida à memória da estimada Professora Aderica Pedroso da Silva, uma figura icônica que deixou uma marca inesquecível no âmbito educacional de Coxim. A mudança de nome da rua, busca reconhecer e perpetuar sua contribuição inestimável para a comunidade coxinense.

PROTOCOLO 136/2024 - 26/03/2024 11:44

Nascida e criada em Coxim, a Professora Aderica conheceu seu esposo, Antônio Pereira da Silva, na cidade de Rio Verde, onde morou por um tempo. Professora Aderica foi uma educadora exemplar, cujo compromisso com o ensino e a alfabetização moldou as vidas de inúmeras crianças, jovens e adultos ao longo de sua carreira. Sua dedicação incansável e seu espírito guerreiro foram evidenciados na Escola Marechal Rondon, onde foi pioneira e deixou uma marca inesquecível. Atualmente, suas filhas, netos e amigos compartilham o sonho de eternizar seu nome em algo que permaneça na memória de todos que foram tocados por sua dedicação. A Professora Aderica foi uma mulher guerreira que dedicou sua vida ao ensino, deixando um legado de conhecimento para as gerações de Coxim. Portanto, rogo o apoio dos meus demais pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

Ver. William Meira
Autor

RUA FERNANDO CORREA

RUA PROJETADA 1

RUA PROJETADA 2

PRACA HERVE MENDES FONTOURA
(Lei nº. 473/83)

ENTRADA



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMIÇÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 01 de abril de 2024.

Vereador Ademir Peteca
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 29/2024.

Referência: Projeto de Lei n. 07/2024.

Autoria: Vereador William Meira.

Ementa: “Altera a denominação da Rua Projetada I, para Rua Professora Aderica Pedroso da Silva, localizada no centro de Coxim, próximo a Praça Hervê Mendes Fontoura”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei n. 07/2024, de autoria do Vereador William Meira, que **“Denomina logradouro público como Rua Professora Aderica Pedroso da Silva, a Rua Projetada I, localizada no centro de Coxim, próximo à Praça Hervê Mendes Fontoura”.**

O Projeto de Lei foi nos encaminhado com: i) o texto normativo do projeto e a justificativa; ii) o mapa referente ao local; e o ii) despacho da presidência requerendo a análise jurídica e o parecer técnico. **Está faltando o mapa do local.**

Consta no PL dois artigos: o Art. 1º altera a denominação da Rua Projetada I para Rua Professora Aderica Pedroso da Silva, localizada no Centro de Coxim/MS; e o Art. 2º trata da vigência da norma.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico é prerrogativa prevista no Art. 133 da Constituição Federal, sendo manifestação fundamentada no livre exercício profissional. Compete à Assessoria Jurídica dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 133, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que **"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."**

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 2º, que dispõe:

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n. 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, **"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"**.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...)

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui a análise da Comissão competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

III – ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

1. DA ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Um projeto de lei deve conter três partes: I – a parte preliminar informa o seu objetivo, o campo de abrangência ou aplicação da norma; II – a parte da norma, ou seja, o conteúdo da Resolução, dividido em artigos, parágrafos, alíneas e incisos; e III – a parte final traz informações complementares, como o prazo de validade da norma e outros atos que sejam necessários à validação da lei.

Sugere-se que a ementa fique da seguinte forma: **“Altera a denominação da Rua Projetada 1, para Rua Professora Aderica Pedroso da Silva, localizada no centro de Coxim, próximo a Praça Hervê Mendes Fontoura”.**

2. DA COMPETÊNCIA:

A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, “c”, todos da Constituição Federal.

Portanto, o município ganhou autonomia e competência legislativa acerca da nomeação dos bens públicos, visto que a matéria se insere na órbita da “Administração da Cidade”. Assim, o ato de nomear um “lugar” ou bem público se encontra no âmbito da gestão administrativa com a criação de suas respectivas normas, cuja competência está estabelecida no Art. 32, XV da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, vislumbra-se a inegável competência municipal para dispor acerca da matéria objeto do projeto de Lei, garantindo-se a legitimidade do mesmo.

Noutra senda, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Art. 32, XV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência desta Casa de Leis para alterar o nome dos próprios e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Não o bastante, a Lei Complementar n. 83/2007, no seu Art. 26 estabelece que: "Art. 26 A denominação de bens e logradouros públicos poderá ser sugerida mediante petição individual, coletiva ou por parte de entidades legalmente constituídas, através da Câmara Municipal de Vereadores de Coxim, sobre os quais dispõem que a iniciativa das leis cabe, também, ao Poder Executivo Municipal."

Além disso, a matéria não se encontra no rol de competências privativas do Poder Executivo Municipal.

Por estas razões, não foram detectados vícios de iniciativa

3. DEMAIS MATÉRIAS VERSADAS NO PROJETO. NATUREZA ESTRITAMENTE POLÍTICA:

Os demais temas abordados no Projeto, não analisados expressamente neste parecer, são de natureza política, cuja análise cabe exclusivamente aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa. O mesmo se afirma a respeito da conveniência, ou não.

Por corolário, tais matérias não podem ser objeto de parecer, sob pena de se ultrapassar as atribuições desta Assessoria Jurídica.

4. DO TRÂMITE E PROCESSAMENTO:

O presente PL tem que passar pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação (Art. 45). O prazo para as Comissões pronunciarem-se sobre a matéria é de 15 dias (Art. 72). Todos os artigos citados estão dispostos no Regimento Interno.

A aprovação depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, isto é, o PL deve ter o voto favorável da maioria que se fazer presente, desde que haja 07 membros da Câmara, conforme o parágrafo único do Art. 162, do Regimento Interno.

IV – DA CONCLUSÃO

Ex positis, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF. Destaques!)

Esta Assessoria Jurídica sugeriu alteração da ementa. Noutra senda, observa-se que pelo crivo do controle de constitucionalidade, a matéria observa os pressupostos iminentes a competência e iniciativa, bem como não entra em colisão com nenhuma matéria infraconstitucional e constitucional, assim, o parecer é favorável. Este não tem caráter vinculativo.

Observo ainda que, para não incorrer em duplicidade de nome ou outro erro, que se junte ao processo documento do órgão competente confirmando a inexistência de nome no logradouro público.

É o parecer que submeto à consideração de V. Exas.

Atenciosamente;

Remeta-se a Presidência.

Coxim/MS, 08 de abril de 2024.

ALEX VIANA
DE MELO

Assinado de forma digital
por ALEX VIANA DE MELO
Dados: 2024.04.08
20:31:54 -04'00'

ALEX VIANA DE MELO

OAB/MS 15889



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que na qualidade de Chefe da Divisão da Secretaria Legislativa, recebi no dia 02/04/2024, o pedido de substituição do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de autoria do Ver. William Meira, cuja ementa consiste em: "Denomina de Professora Aderica Pedroso da Silva, a Rua I (conhecida como Rua da Barra), localizada no Jardim Recanto da Barra, em Coxim."

Informo que o seguinte documento foi anexado ao processo: 01) Projeto Substitutivo referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024;

Ressalto que todas as medidas cabíveis serão tomadas para garantir a regular tramitação do processo, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Coxim-MS., 02 de abril de 2024.

Arthur da Silva de Lamare
Arthur da Silva de Lamare
Secretaria Legislativa/CMC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
<i>PROTOCOLO Nº 136/2024</i> <i>DATA 08/04/2024</i> <i>PROTOCOLISTA</i>	☒ PROJETO DE LEI	<i>Nº 7/2024</i> LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/2024

Ver. William Meira

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Denomina de Professora Aderica Pedroso da Silva, a Rua I (conhecida como Rua da Barra), localizada no Jardim Recanto da Barra, em Coxim.”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua I (conhecida como Rua da Barra), para rua Professora Aderica Pedroso da Silva, localizada no Jardim Recanto da Barra, em Coxim

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei representa uma homenagem merecida à memória da estimada Professora Aderica Pedroso da Silva, uma figura icônica que deixou uma marca inesquecível no âmbito educacional de Coxim. A mudança de nome da rua, busca reconhecer e perpetuar sua contribuição inestimável para a comunidade coxinense. Nascida e criada em Coxim, Professora Aderica, casada com Antônio Pereira da Silva, foi uma educadora exemplar, cujo compromisso com o ensino e a alfabetização moldou as vidas de inúmeras crianças, jovens e adultos ao longo de sua carreira. Sua dedicação incansável e seu espírito guerreiro foram evidenciados na Escola Marechal Rondon, onde foi pioneira e deixou uma marca inesquecível. Atualmente, suas filhas, netos e amigos compartilham o sonho de eternizar seu nome em algo que permaneça na memória de todos que foram tocados por sua dedicação. A Professora Aderica foi uma mulher guerreira que dedicou sua vida ao ensino, deixando um legado de conhecimento para as gerações de Coxim. Portanto, rogo o apoio dos meus demais pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

Ver. William Meira
Autor

PROTOCOLO 136/2024 - 26/03/2024 11:44

C. Grande

BAIRRO NOVA COXIM

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS
E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO
ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 08 de abril de 2024.


Vereador Ademir Peteca
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR

OF/Nº 372/2024

Coxim-MS, 20 de Maio de 2024.

Recb. 20/05/24
[Handwritten signature]

Ao Senhor
William Meira
Vereador do Município de Coxim

Senhor Vereador,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a vossa senhoria **a documentação contendo um baixo assinado com os nomes dos moradores da Rua I (conhecida como Rua da Barra) para complementação do Projeto de Lei nº 07/2024.** Para que a comissão responsável possa dar o parecer para aprovação do referido Projeto.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui,

Cordialmente,

[Handwritten signature]
Ver. Marcinho Souza
Relator

Comissão de Constituição, Legislação e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 27/2024, de 22 de Abril de 2024.

Projeto de lei nº 07/2024

Autoria: Vereador William Meira.

Assunto: "Denomina de Professora Aderica Pedroso da Silva, a Rua I (conhecida como Rua da Barra), localizada no jardim Recanto da Barra, em Coxim."

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida para análise do **Projeto de lei nº 07/2024**, de autoria do Vereador William Meira, conclui que:

A Matéria em análise obedece aos princípios jurídicos e regimentais, porem não se enquadra-se nas técnicas do processo legislativo, minunciosamente analisado pela Assessoria Técnica legislativa, então no que tange ao mérito a matéria não é oportuna e relevante, pois não apresenta toda documentação proposta para que se haja aprovação.

Portanto, diante do exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, não favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2024.


Ver. Marinho Souza
Relator

Ver. Abílio Vaneli
Presidente

Ver. Flávio Duarte
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 27/2024, de 22 de Abril de 2024.

Projeto de lei nº 07/2024

Autoria: Vereador William Meira.

Assunto: "Denomina de Professora Aderica Pedroso da Silva, a Rua I (conhecida como Rua da Barra), localizada no jardim Recanto da Barra, em Coxim."

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida para análise do **Projeto de lei nº 07/2024**, de autoria do Vereador William Meira, conclui que:

A Matéria em análise obedece aos princípios jurídicos e regimentais, porem não se enquadra-se nas técnicas do processo legislativo, minunciosamente analisado pela Assessoria Técnica legislativa, então no que tange ao mérito a matéria não é oportuna e relevante, pois não apresenta toda documentação proposta para que se haja aprovação.

Portanto, diante do exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, não favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2024.


Ver. Marcinho Souza
Relator

Ver. Abílio Vaneli
Presidente

Ver. Flávio Duarte
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO VEREADOR WILLIAM MEIRA

Coxim-MS, 03 de JUNHO de 2024.

Declaração para Retirada de Pauta do Projeto de Lei 07/2024

Por meio desta declaração, solicito a retirada de pauta do Projeto de Lei 07/2024, que propunha a alteração do nome da Rua I (conhecida popularmente como Rua da Barra) para Rua Professora Aderica Pedroso da Silva.

A decisão de retirar o projeto de pauta deve-se à necessidade de realizar adequações e revisões necessárias para garantir que todas as implicações e impactos da mudança sejam devidamente avaliados e considerados.

Agradeço a compreensão de todos.

Atenciosamente,

William Meira.
Vereador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que na qualidade de Chefe da Divisão da Secretaria Legislativa, recebi no dia 22/08/2024, o pedido de substituição do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de autoria do Ver. William Meira, cuja ementa consiste em: "Denomina de Professora Aderica Pedroso da Silva, a Rua I (conhecida como Rua da Barra), localizada no Jardim Recanto da Barra, em Coxim" que passa a ser "Denomina de Professora Aderica Pedroso da Silva, a rua Jabuti localizada no Loteamento Morada do Pantanal em Coxim-MS."

Informo que o seguinte documento foi anexado ao processo: 01) Projeto Substitutivo referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024;

Ressalto que todas as medidas cabíveis serão tomadas para garantir a regular tramitação do processo, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Coxim-MS., 22 de agosto de 2024.

Arthur da Silva de Lamare
Arthur da Silva de Lamare
Secretaria Legislativa/CMC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	CONTROLE
<i>PROTOCOLO Nº 352/2024</i> <i>DATA 22/08/2024</i> <i>PROTOCOLISTA</i>	☒ PROJETO DE LEI	<i>Nº 32/2024</i> LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ___/___/2024

Ver. William Meira

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Denomina de Professora Aderica Pedroso da Silva, a rua Jabuti localizada no Loteamento Morada do Pantanal em Coxim-MS"

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "**Professora Aderica Pedroso da Silva**", a rua Jabuti localizada no Loteamento Morada do Pantanal em Coxim – MS.

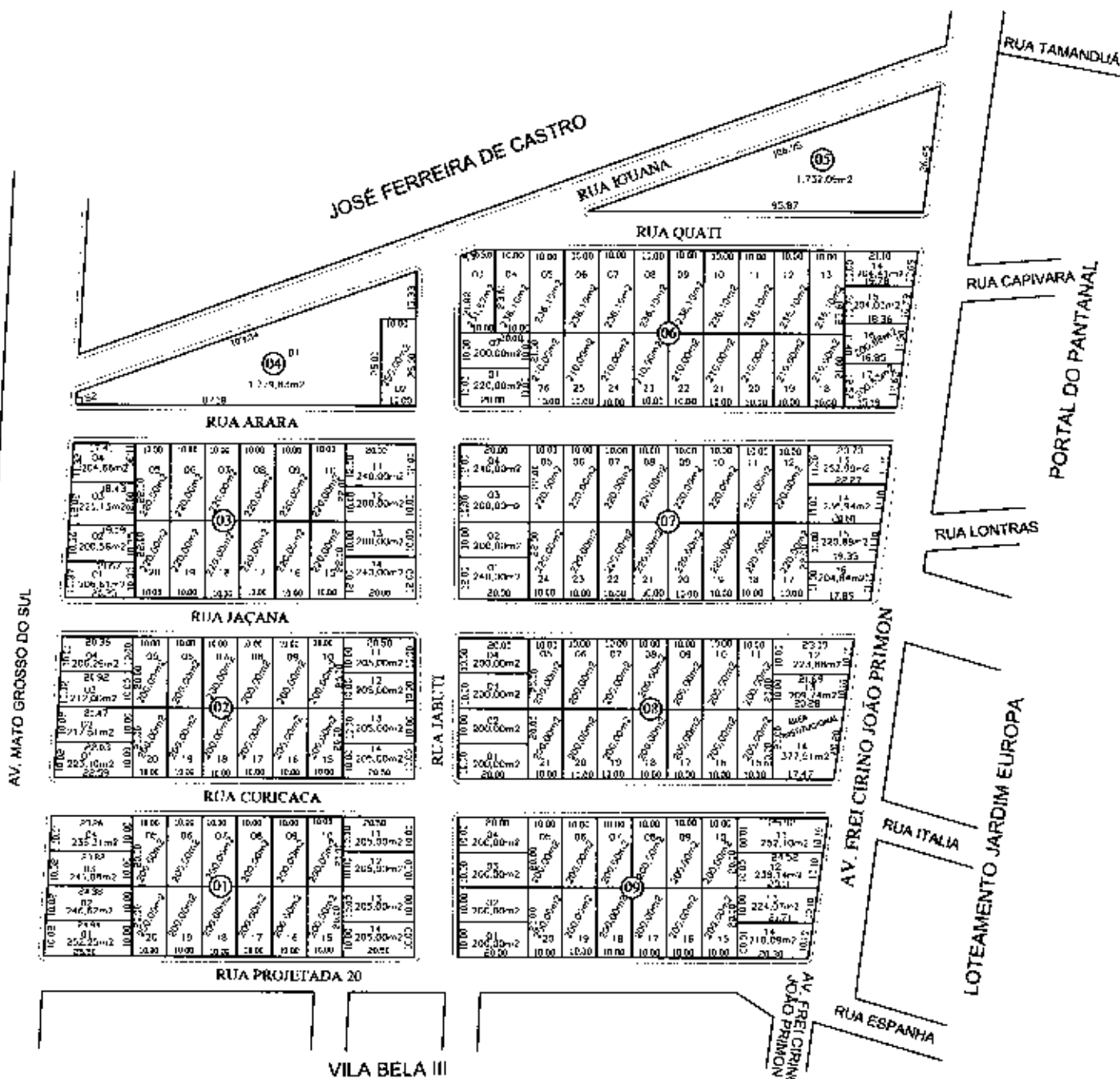
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei representa uma homenagem merecida à memória da estimada Professora Aderica Pedroso da Silva, uma figura icônica que deixou uma marca inesquecível no âmbito educacional de Coxim. A mudança de nome da rua, busca reconhecer e perpetuar sua contribuição inestimável para a comunidade coxinense. Nascida e criada em Coxim, Professora Aderica, casada com Antônio Pereira da Silva, foi uma educadora exemplar, cujo compromisso com o ensino e a alfabetização moldou as vidas de inúmeras crianças, jovens e adultos ao longo de sua carreira. Sua dedicação incansável e seu espírito guerreiro foram evidenciados na Escola Marechal Rondon, onde foi pioneira e deixou uma marca inesquecível. Atualmente, suas filhas, netos e amigos compartilham o sonho de eternizar seu nome em algo que permaneça na memória de todos que foram tocados por sua dedicação. A Professora Aderica foi uma mulher guerreira que dedicou sua vida ao ensino, deixando um legado de conhecimento para as gerações de Coxim. Portanto, rogo o apoio dos meus demais pares na aprovação da presente matéria. O Loteamento Morada do Pantanal é um bairro novo, onde ainda será construído as casas, desta forma sendo dispensada a coleta de assinaturas.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2024.

Ver. William Meira

PROTOCOLO 352/2024 - 22/08/2024 11:28



LOTAMENTO MORADA DO PANTANAL
 ESC. 1/1000



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
CIDADE E COMARCA DE COXIM MS**

Rua Filinto Müller, nº 280 - Centro - Coxim/MS CEP 79.400-000
Fone: (67) 3291-8540 Fax (67) 3291.8506 - e-mail: segundooficiocoxim@hotmail.com
Julio Lima de Almeida
Registrador

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ADÉRICA PEDROSA DA SILVA

CPF

Não informado

MATRÍCULA:

062919 01 55 2000 4 00009 077 0003108 09

SEXO

feminino

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

casada, com 59 anos idade

NATURALIDADE

Coxim/MS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO PEDROSO DE ALVARENGA e ELIBERTA DA COSTA ALVARENGA, residia e domiciliava Mato Grosso do Sul, nº 2075, Senhor Divino, nesta cidade.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL, às 02:15 h

Dia

03

Mês

07

Ano

2000

LOCAL DE FALECIMENTO

Sociedade Beneficente de Coxim-MS

CAUSA DA MORTE

A) Parada Cardio Respiratória; B) Hipertensão Arterial; C) Falência Miocárdica; D) Hipertensão Arterial Sistêmica.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Público de Rio Verde de Mato Grosso-MS

DECLARANTE

Emerson Romildo Vicente

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Marcio André Bueno. CRM/MS 3458

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Registro de óbito lavrado com base na DO nº 413353. Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CEP Residencial

Não informado

Grupo Sanguíneo

Não informado

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

2º VIA. Nº do Selo Digital nº. AKI62342-904-NOR. "Este selo de autenticidade poderá ser verificado no site: <https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>". Emolumentos: R\$ 41,15 / Funjec 10%: R\$ 4,42 / Feadmp 10%: R\$ 4,42 / Funde-PGE 4%: R\$ 1,77 / Funadep 6%: R\$ 2,65 / Selo: R\$ 2,00 - VALOR TOTAL: R\$ 54,41.

O referido é verdade. Dou fé

COXIM/MS, 28 de agosto de 2024.

Guilherme Matheus Americo de Moraes
Escrivente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D93LN-JZT36-7LQLK-5M3PY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Guilherme Matheus Americo De Moraes (CPF 063.650.331-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D93LN-JZT36-7LQLK-5M3PY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 58/2024, de 14 de Outubro de 2024.

Projeto de Lei nº 07/2024

Autoria: Vereador William Meira

Assunto: "Denomina de Professora Aderica Pedroso da Silva, a Rua I (conhecida como Rua da Barra), localizada no Jardim Recanto da Barra, em Coxim."

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida para análise do **Projeto de Lei nº 07/2024**, de autoria do Vereador William Meira, conclui que:

A Matéria em análise obedece aos princípios jurídicos e regimentais, enquadra-se nas técnicas do processo legislativo, minuciosamente analisado pela Assessoria Técnica legislativa, onde diante do projeto apresentado, contém as informações que levou o nobre par a solicitar a alteração do logradouro da presente rua, onde foi exposto a justificativa, na qual sua homenageada foi Professora da Escola Marechal e desenvolveu seu trabalho com maestria e muita garra, sendo assim diante disso, fica aprovado o presente projeto de lei.

Portanto, diante do exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2024.


Ver. Marcinho Souza
Relator


Ver. Abílio Vaneli
Presidente


Ver. Flávio Duarte
Membro